



MENSAGEM Nº 016/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 016/2016 desta data, que: ***“Dispõe sobre a criação da Unidade de Acolhimento Institucional “Casa Lar Gabriel Ramiro” e dá outras providências”.***

A criação da unidade encontra-se baseada na Constituição Federal e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, frisando que encontra-se também em andamento Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público para que Município, urgentemente, destine imóvel em condições satisfatórias para a instalação de um abrigo.

O nome da unidade é uma homenagem ao adolescente Gabriel Ramiro Ferreira de Almeida assassinado nesta cidade no dia 12 de Agosto de 2014.

Nesta oportunidade, gostaríamos de salientar que estamos remetendo o projeto para análise e conhecimento dos pares desta casa, por isso temos absoluta convicção do alto espírito público que norteia as ações desta egrégia corte legislativa, na aprovação do projeto de lei em apenso.

Juscimeira, 10 de Agosto de 2016.


VALDECIR LUIZ COLLE

Prefeito

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **OZEAS MARINHO DE OLIVEIRA - DD.**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	10611/2016
AS	13-00 HS
DATA	11/08/2016
ASS.:	J. Assunção

PROJETO DE LEI Nº 016/2016, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Acolhimento Institucional "Casa Lar Gabriel Ramiro" e dá outras providências".

O Senhor **VALDECIR LUIZ COLLE**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA LAR GABRIEL RAMIRO"**, para atender os adolescentes do município de Juscimeira/MT.

Parágrafo Único - O endereçamento da UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "CASA LAR GABRIEL RAMIRO", poderá ser alterado, sendo dispensável qualquer alteração legislativa para adequação do eventual novo endereço, podendo, inclusive, alugar imóvel para as instalações da unidade.

Artigo 2º - A finalidade da Casa Lar é abrigar adolescentes de ambos os sexos, e consiste em serviço de acolhimento provisório e por determinação judicial, oferecido pelo Município, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal, trabalhem como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua - prestando cuidados a um grupo de adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família substituta, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 06 de Julho de 2011.

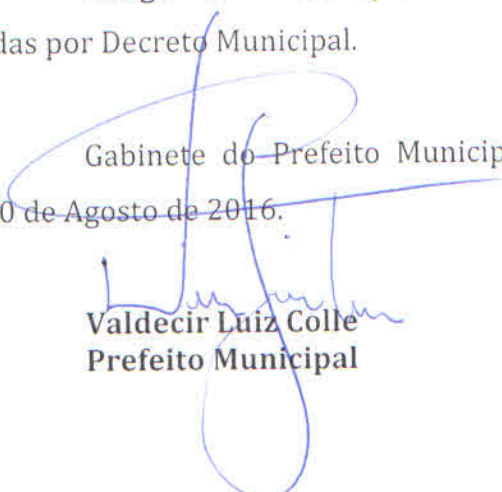


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - As despesas para manutenção da unidade de acolhimento correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - As questões não previstas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 10 de Agosto de 2016.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal